



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº 95/070/97
FLS. 16

AUTÓGRAFO Nº (90/97-CMC

LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNI
CIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,
A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atri
buições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal apro
vou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado
a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal
e demais Instituições Financeiras, até o valor de R\$ 1.800.000,00
(Um milhão e oitocentos mil reais), destinados à execução de em
preendimentos integrantes do Programa de Saneamento-PRO-SANEAMEN
TO.

Parágrafo Único - A garantia do principal e accessori
os do financiamento pelo Município, para a execução de obras, ser
viços e aquisição de equipamentos, fica observada a finalidade in
dicada no art. 1º.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar
parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, e do
produto da arrecadação de outros impostos, na forma de legislação
em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos
que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte
dos depósitos bancários, conferidos ao Agente Financeiro os pode
res bastantes para que as garantias possam ser prontamente exe
quíveis no caso de inadimplemento.



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO

PROCESSO No. 95/096/97

FLS. 17

Parágrafo Único - Os poderes previstos nestes artigo só poderão ser exigidos pela Caixa Econômica Federal e demais Instituições Financeiras, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Instituição.

ART. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

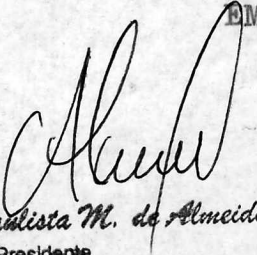
ART. 4º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

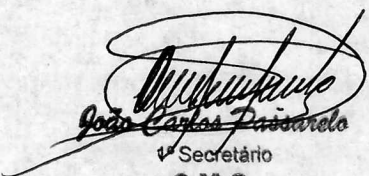
ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO DOS SANTOS

EM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.


José Emílio Paulista M. de Almeida
Presidente
C.M.C.


João Carlos Pasarela
1º Secretário
C.M.C.


Rubens Alves de Campos
2º Secretário
C.M.C.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No 95/046/97
FLS. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 808/PMC/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal e demais Instituições Financeiras, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal e demais Instituições Financeiras, até o valor de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), destinados a execução de empreendimentos integrantes ao Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO.

Parágrafo Único - A garantia do principal e acessório do financiamento pelo Município, para a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos, fica observada a finalidade indicada no art. 1º.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios, e de produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferidos ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exigidos pela Caixa Econômica Federal e demais Instituições Financeiras, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Instituição.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraidos, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 03 de Dezembro de 1.997

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Dr. SILVÉRIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado Adjunto
CI-91055

PUBLICADO NO "JORNAL DIÁRIO DA AMAZÔNIA"
DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1.997.
EDIÇÃO Nº 1.269 DA PÁG. 11.